

Datado de 30 de setembro de 2016

ACORDO DE ACIONISTAS DO
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

R P

ÍNDICE

1	DO OBJETO DO ACORDO E DO CAPITAL SOCIAL.....	5
2	RESTRIÇÕES GERAIS À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES (LOCK-UP).....	6
3	OBRIGAÇÃO DE NÃO-CONCORRÊNCIA.....	7
4	INADIMPLEMENTO; PENALIDADES.....	8
5	REGISTRO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA.....	9
6	VIGÊNCIA	9
7	ARBITRAGEM.....	9
8	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

P

P

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente Acordo e na melhor forma de direito, as Partes, a saber:

1. **PÁTRIA - BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND III – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.225.839/0001-00, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, doravante designado como "**Pátria PE FIP**";
2. **FUNDO DE DIAGNÓSTICOS PARA O BRASIL – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.728.628/0001-97, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como "**Diagnósticos FIP**";
3. **PÁTRIA ECONOMIA REAL – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.081.760/0001-45, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como "**Economia Real FIP**";
4. **BRASIL PRIVATE EQUITY III – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.327.001/0001-61, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como "**Brasil PE FIP**" e, em conjunto com Pátria PE FIP, Diagnósticos FIP e Economia Real FIP, simplesmente "**FIPs Pátria**";
5. **SÉRGIO TUFIK**, brasileiro, separado judicialmente, médico, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Francisco Castro, nº 37, Vila Mariana, CEP 04020-050, doravante designado "**Sérgio Tufik**";
6. **ROBERTO KALIL ISSA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.210.032 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 374.193.078-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 90, Torre II, Jardim Panorama, CEP 05679-010, doravante designado "**Roberto**" e, em conjunto com Sérgio Tufik, simplesmente "**Acionistas CDB**";
7. **ALEXIA MOURA ABUHID LOPES**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-2.346.232 (SSP/MG), inscrita no CPF/MF sob o nº 736.175.636-00, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio de Albuquerque, nº 1.185, apartamento 601 – bloco B, Lourdes, CEP 30112-001, doravante designada como "**Alexia**";
8. **LÊNIO LÚCIO GAVIO SILVA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.569.821 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 035.640.286-09, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Moraes, nº 476, apartamento 1603, Funcionários, CEP 30150-370, doravante designado como "**Lênio**";
9. **LEONARDO LOPES DE MACEDO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.534.243 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 044.978.546-71, residente e domiciliado na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Vicente Adão Botti, nº 185, apartamento 802, Bom Pastor, CEP 36021-550, doravante designado como "**Leonardo Macedo**";
10. **DIEGO DEMOLINARI PIRES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.137.492 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 012.843.916-55, residente e

domiciliado na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Oscar Vidal, nº 478, apartamento 90L6, Centro, CEP 36016-290, doravante designado como "**Diego**";

11. **FLÁVIA DE SÁ JANNOTTI**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-7.796.567 (SSP/MG), inscrita no CPF/MF sob o nº 975.350.366-00, residente e domiciliada na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e com escritório na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.582, Centro, CEP 36010-011, doravante designada como "**Flávia**";
12. **RICARDO OLIVEIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 835.075 (SSP/ES), inscrito no CPF/MF sob o nº 001.823.727-40, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Condelaç Chaves de Andrade, nº 181, Urbanova, CEP 12244-000, doravante designado como "**Ricardo**";
13. **YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.629.119-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 081.245.308-58, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Nassau, nº 203, apartamento 401, Vila Rubi, CEP 12245-591, doravante designado como "**Yves**";
14. **FERNANDO PEIXOTO ENNES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 008.294 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 173.879.731-72, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Euclides da Cunha, nº 349, apartamento 902, Jardim dos Estados, CEP 79022-210, doravante designado como "**Fernando Ennes**";
15. **MAURÍCIO SCANNAPIECO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional CRM nº 4.388 (CRM/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 180.751.708-06, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Antônio Maria Coelho, nº 2.861, apartamento 901, Jardim dos Estados, CEP 79022-210, doravante designado como "**Maurício**";
16. **ROGÉRIA NOBRE RODRIGUES**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-4.335.451 (SSP/MG), inscrita no CPF/MF sob o nº 703.089.506-15, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Primavera, nº 112, apartamento 1.401, Santo Antonio, CEP 30330-260, doravante designada como "**Rogéria**";
17. **JOSÉ CARLOS TADEU MARTINS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade CRM nº 20.831, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.897.326-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Severino, nº 174, apartamento 1500, São Pedro, CEP 30330-150, doravante designado como "**José Martins**";
18. **MARCELO DE MATTOS GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade CRM nº 22.248, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.422.716-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 876, apartamento 601, Lourdes, CEP 30180-120, doravante designado como "**Marcelo Garcia**";
19. **ERON GODINHO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade CRM nº 29.955, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.678.866-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Herval, nº 266, apartamento 1201, Serra, CEP 30240-010, doravante designado como "**Eron**";

20. **ANÍBAL DE CASTRO GILBERTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade CRM nº 19.268, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.239.746-34, residente e domiciliado na Rua Américo Scott, nº 53, ap. 1.901, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-30, doravante designado como "**Aníbal**";
21. **MARCELO SAKAMOTO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade CRM nº 3.884, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.844.408-74, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 1.392, apartamento 901, Centro, CEP 79002-130, doravante designado como "**Sakamoto**";
22. **ALAN RODRIGUES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade CRM/PA nº 6.879, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.522.912-00, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 805, apto. 1.502, Umarizal, CEP 66055-240, doravante designado como "**Alan**";
23. **RAFAEL BURGOMEISTER LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade CRM/ES nº 10.701, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.845.688-79, com endereço comercial na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Teixeira, nº 508 (fundos) e 509, Santa Lúcia, CEP 29056-035, doravante designado como "**Rafael**";
24. **LUCAS CAZER SIMIONATTO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.099.854-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 306.872.458-93, residente e domiciliado na Cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 255, CEP 13490-000, doravante designado como "**Lucas**";
25. **LUÍS ANTÔNIO TOBARU TIBANA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade CRM/SP nº 107.240, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.752.101-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Barcelar, nº 719, apartamento 123, Vila Clementino, CEP 04026-001, doravante designado como "**Tibana**";
26. **ALBERTO PETERS BAMBIRRA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 130.211.199 (SSP/SP), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 179.892.448-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 122, apartamento 131, Itaim Bibi, CEP 04543-120, doravante designado como "**Alberto**";
27. **EDSON SATO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 25045104-9 (SSP/SP), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 263.611.418-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sousa Ramos, nº 320, apartamento 184, Vila Mariana, CEP 04.120-080, doravante designado como "**Edson**";
28. **FÁBIO EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17758816 (SSP/SP), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 171.114.848-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 502, apartamento 74-A, Cerqueira César, CEP 01409-000, doravante designado como "**Fábio**";
29. **FERNANDO CARLOS FACHINI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.018.200 (SSP/SP), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 114.366.668-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Diogo de Faria, nº 917, apartamento 21, Vila Clementina, CEP 04037-003, doravante designado como "**Fernando Fachini**";

30. **JORGE GUSTAVO CARDOSO PEDROSO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.187.106 (SSP-GO), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 695.130.581-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 1.049, apartamento 222, Bela Vista, CEP 01.321-001, doravante designado como "**Jorge**";
31. **JOSÉ EDUARDO BERIÃO CABRAL**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.523.052 (SSP/SP), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 147.940.228-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo, nº 277, apartamento 31, Brooklin Paulista, CEP 04602-000, doravante designado como "**José Eduardo**";
32. **LEANDRO TAVARES LUCATO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.620.226-7, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 163.213.368-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 372, apartamento 101 – Bloco E, Tatuapé, 03312-052, doravante designado como "**Leandro**";
33. **LEONARDO GUILHERMINO GUTIERREZ**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.236.060 (SSP/MS), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 662.981.211-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges de Barros, nº 282, apartamento 112, Sumarezinho, CEP 05441-050, doravante designado como "**Leonardo Gutierrez**";
34. **MARCIO SARMENTO**, brasileiro, união civil estável, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1289747, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 253.621.728-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hermano Ribeiro da Silva, nº 55, apartamento 21, Vila Mariana, CEP 04008-080, doravante designado como "**Marcio**";
35. **MOACIR MORENO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.603.877-3 (SSP/SP), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 188.090.868-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 917, apartamento 73, Vila Clementino, CEP 04037-003, doravante designado como "**Moacir**";
36. **RODRIGO LUIZ NONATTO BORGONOV**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.455.754-9, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 258.293.768-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua IQUITOS, nº 284, Vila Madalena, CEP 05444-020, doravante designado como "**Rodrigo**";
37. **SIDNEI SEIXAS FORNI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.687.275-9, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 143.417.431-04, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Haiti, nº 271, Alphaville 2, CEP 06.470-120, doravante designado como "**Sidnei**";
38. **YOON SEUNG CHANG**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.747.570-9 (SSP/SP), inscrito perante o CPF/MF sob o nº 212.975.488-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua FÁBIA, nº 138, apartamento 143 – Bloco C, Vila Romana, CEP 05051-030, doravante designado como "**Yoon**" e, em conjunto com Alexia, Lênio, Leonardo Macedo, Diego, Flávia, Yves, Fernando Ennes, Mauricio, Rogéria, José Martins, Marcelo Garcia, Eron, Aníbal, Sakamoto, Alan, Rafael, Lucas e Tibana, Alberto, Edson, Fábio, Fernando Fachini, Jorge, José Eduardo, Leandro, Leonardo Gutierrez, Marcio, Moacir, Rodrigo e Sidnei "**Acionistas Minoritários**", sendo FIPs Pátria, Acionistas CDB

e Acionistas Minoritários, em conjunto, doravante designados "**Acionistas**" ou "**Partes**" e, individualmente, "**Acionista**" ou "**Parte**";

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

- 39. CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.472/1.474, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.771.949/0001-35, CEP 30.150-281, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante designada "**Companhia**".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os FIPs Pátria e os Acionistas CDB, detêm, em conjunto, ações representando aproximadamente 66,46% (sessenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Acionistas Minoritários detêm as ações de emissão da Companhia listadas no Anexo I; e

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam (i) estabelecer certas regras referentes à transferência das ações detidas pelos Acionistas Minoritários por determinados períodos e (b) regular obrigações de não-concorrência dos Acionistas Minoritários no território nacional.

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo de Acionistas (o "**Acordo**"), nos termos e para os fins da legislação aplicável, especialmente o art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "**Lei das Sociedades por Ações**"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DO OBJETO DO ACORDO E DO CAPITAL SOCIAL

1.1 Objeto. O objeto do presente Acordo é disciplinar e regular, dentre outros assuntos: (i) as restrições e condições para a transferência de ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas Minoritários; (ii) a obrigação de não-concorrência dos Acionistas Minoritários; e (iii) outros direitos e obrigações dos Acionistas em relação à Companhia, nos termos adiante estabelecidos.

1.1.1 Para fins deste Acordo, "**Subsidiária**" significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

1.1.2 Da mesma forma, "**Partes Relacionadas**" significa, com relação à determinada pessoa, qualquer uma de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até quarto grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de qualquer de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Subsidiárias de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores, e incluindo, com relação aos FIPs Pátria, sua administradora e as sociedades controladas, coligadas, controladoras ou afiliadas da referida administradora.

1.1.3 As disposições deste Acordo serão aplicadas, *mutatis mutandis*, às Subsidiárias da Companhia, obrigando-se os Acionistas a fazer com que os representantes ou procuradores da Companhia e de suas Subsidiárias exerçam seu direito de voto de forma a cumprir as disposições deste Acordo nas assembleias gerais, reuniões/assembleias de sócios e reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, das Subsidiárias da Companhia. Os Acionistas abster-se-ão e farão com que os seus respectivos representantes se abstenham de praticar quaisquer atos que obstem o cumprimento deste Acordo. O exercício de qualquer direito relativo à participação detida, direta ou indiretamente, pela Companhia nas suas Subsidiárias estará sujeito a este Acordo.

1.2 Ações Vinculadas. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, de propriedade dos Acionistas Minoritários, nesta data, e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento (as "**Ações**"). As Ações subscritas, adquiridas e bonificadas estão abrangidas pela definição Ações.

2 RESTRIÇÕES GERAIS À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES (LOCK-UP)

2.1 Lock-up aplicável aos Acionistas Minoritários. Os Acionistas Minoritários concordam e aceitam, de forma irrevogável e irretroatável, que não poderão, direta ou indiretamente, ceder, transferir, alienar, vender, emprestar, trocar ou de qualquer outra forma dispor, gratuita ou onerosamente ("**Transferir**", sendo que "**Transferência**" e "**Transferida**" terão os significados análogos), de forma privada ou em bolsa, as Ações ou direitos relacionados às Ações de sua titularidade ("**Lock-up**"), nos seguintes termos:

- (i) para as Ações e direitos relacionados às Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários na Data de Eficácia, conforme indicadas no Anexo I: (a) durante o 1º (primeiro) aniversário da Data de Eficácia, 100% (cem por cento) das referidas Ações ou dos direitos relacionados às referidas Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários estarão sujeitas ao Lock-up; (b) após o 2º (segundo) aniversário da Data de Eficácia, 2/3 (dois terços) das referidas Ações ou dos direitos relacionados às referidas Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários estarão sujeitas ao Lock-up; (c) após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Eficácia, 1/3 (um terço) das referidas Ações ou dos direitos relacionados às referidas Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários estarão sujeitas ao Lock-up; e (d) após o 4º (quarto) aniversário da Data de Eficácia, a totalidade das referidas Ações detidas pelos Minoritários estarão livres para Transferência; e
- (ii) para as Ações e direitos relacionados às Ações que venham a ser de titularidade dos Acionistas Minoritários após a Data de Eficácia em razão de transferência pela Companhia ou subscrição pelos Acionistas Minoritários, incluindo, mas não se limitando, no âmbito do Plano de Incentivo Médico de Longo Prazo com Ações Restritas da Companhia ("**Plano de Incentivo Médico**"): (a) durante o 1º (primeiro) aniversário da data na qual as Ações forem transferidas aos Acionistas Minoritários pela Companhia ou subscritas pelos Acionistas Minoritários no âmbito do Plano de Incentivo Médico, 100% (cem por cento) das referidas Ações ou dos direitos relacionados às referidas Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários estarão sujeitas ao Lock-up;

(b) após o 2º (segundo) aniversário da data na qual as Ações forem transferidas aos Acionistas Minoritários pela Companhia ou subscritas pelos Acionistas Minoritários no âmbito do Plano de Incentivo Médico, 2/3 (dois terços) das referidas Ações ou dos direitos relacionados às referidas Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários estarão sujeitas ao Lock-up; (iii) após o 3º (terceiro) aniversário da data na qual as Ações forem transferidas aos Acionistas Minoritários pela Companhia ou subscritas pelos Acionistas Minoritários no âmbito do Plano de Incentivo Médico, 1/3 (um terço) das referidas Ações ou dos direitos relacionados às referidas Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários estarão sujeitas ao Lock-up; e (iv) após o 4º (quarto) aniversário da data na qual as Ações forem transferidas aos Acionistas Minoritários pela Companhia ou subscritas pelos Acionistas Minoritários no âmbito do Plano de Incentivo Médico, a totalidade das referidas Ações detidas pelos Minoritários estarão livres para Transferência.

2.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, todas as Ações de titularidade dos Acionistas Minoritários que não estejam totalmente integralizadas e todos os direitos relacionados às referidas Ações não integralizadas de titularidade dos Acionistas Minoritários estarão sujeitas a Lock-up até a data em que referidas Ações sejam totalmente integralizadas.

2.2 Transferências entre Afiliadas. Não obstante o disposto na Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, caso qualquer um dos Acionistas Minoritários decida Transferir qualquer uma das suas Ações para uma Afiliada, o Acionista Minoritário em questão não estará sujeito ao Lock-up para fins da referida Transferência, mas deverá, antes dessa transferência: (i) comprometer-se por escrito a não Transferir, compartilhar ou alienar o Controle dessa sua Afiliada, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações para o Acionista Minoritário cedente; (ii) fazer com que essa Afiliada integre este Acordo; (iii) garantir solidariamente todas as obrigações dessa Afiliada relacionadas a este Acordo. No caso de cessão parcial, o Acionista Minoritário cedente e sua Afiliada serão considerados um único Acionista para os fins deste Acordo.

2.2.1 Para os fins deste Acordo, "**Afiliada**" significa qualquer pessoa natural ou sociedade que, direta ou indiretamente, seja Controlada por qualquer dos Acionistas.

2.3 Exceção ao Lock-up. As restrições das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima não se aplicam na hipótese de alienação do Controle da Companhia e exercício do direito de venda conjunta dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável e de acordos de acionistas em vigor arquivados da sede da Companhia.

2.3.1 Para fins de esclarecimento, as Partes concordam e aceitam que as Ações e os direitos relacionados às Ações de titularidade dos FIPs Pátria e dos Acionistas CDB não estão sujeitos ao Lock-up estabelecido no presente Acordo.

3 OBRIGAÇÃO DE NÃO-CONCORRÊNCIA

3.1 Obrigação de Não Concorrência dos Acionistas Minoritários. Os Acionistas Minoritários, neste ato, obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a não praticar, direta ou indiretamente ou por meio de Partes Relacionadas, quaisquer dos seguintes atos (i) durante o prazo em que forem Acionistas da Companhia; e (ii) pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que deixarem de ser Acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia, em todo o território nacional:



- (a) investir em qualquer empresa, consórcio, negócio, projeto ou investimento, sob qualquer forma, que concorra com as atividades da Companhia, das Subsidiárias e/ou com as atividades de suas sucessoras, nos termos e limites da Cláusula 3.1, exceto por (a) investimentos em negócios em que já detenha participação na data da assinatura desse Acordo e/ou (b) investimentos passivos em ações de companhias abertas listadas em bolsa em que (i) a participação direta ou indireta do Acionista Minoritário não exceder 5% (cinco por cento) do capital social votante da companhia aberta em questão; e (ii) o Acionista Minoritário não possua quaisquer direitos de interferir nos assuntos de gestão e governança da companhia aberta em questão; e
- (b) contratar, oferecer emprego, requisitar os serviços ou manter qualquer forma de relacionamento profissional com quaisquer empregados, prestadores de serviços, consultores, colaboradores, agentes, parceiros, representantes, administradores, ou diretores da Companhia ou das Subsidiárias, ou que tenham cessado seu relacionamento com a Companhia ou as Subsidiárias, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do término do seu respectivo relacionamento, em todo o território nacional, nos termos e limites da Cláusula 3.1.

3.2 O descumprimento do disposto nesta Cláusula 3 sujeitará o Acionista Minoritário infrator ao pagamento de multa compensatória à Companhia que, para todos os fins, e fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de infração, sem prejuízo das medidas legais cabíveis visando à cessação da concorrência e será atualizada monetariamente desde a presente data pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

3.3 Para fins de esclarecimento, as Partes concordam e aceitam que as obrigações de não concorrência estabelecidas nesta Cláusula 3 não se aplicam aos FIPs Pátria e Acionistas CDB.

4 INADIMPLENTO; PENALIDADES

4.1 Hipóteses de inadimplemento. Será considerado inadimplente o Acionista Minoritário que:

- (a) deixar de cumprir qualquer obrigação material decorrente deste Acordo depois de ter sido notificado por escrito pelo Acionista prejudicado ou pela Companhia e de não ter cumprido a obrigação material correspondente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação; ou
- (b) falir ou requerer homologação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

4.2 Penalidades em decorrência de inadimplemento. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 supra:

- (a) o Acionista Minoritário inadimplente terá todos os seus direitos decorrentes do presente Acordo automaticamente suspensos, permanecendo, entretanto, sujeito a todas as obrigações assumidas neste Acordo enquanto permanecer um Acionista; e
- (b) o Acionista prejudicado ou a Companhia terá o direito de obter a execução específica da obrigação inadimplida, nos termos da Cláusula 5, e/ou pleitear a reparação de todas as perdas e danos incorridos.

5 REGISTRO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 5.1 Irrevogabilidade.** O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas e a Companhia, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, nos termos deste Acordo. Os Acionistas e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às Assembleias Gerais da Companhia, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.
- 5.2 Arquivamento.** A fim de assegurar a execução específica das obrigações aqui estipuladas, este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Companhia fará com que a existência desse Acordo e a vinculação das Ações aos seus termos e condições sejam mencionados nos certificados ou nos registros da instituição responsável pela escrituração das Ações da Companhia.
- 5.3 Disposições contrárias ao Acordo.** Os Acionistas se comprometem a não celebrar, e a Companhia a não registrar ou reconhecer, quaisquer outros acordos que contrariem, implícita ou explicitamente, quaisquer disposições deste Acordo.
- 5.4 Execução Específica.** As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer dos Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelos Acionistas que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. Os Acionistas não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros mandados semelhantes.
- 5.5 Cessão.** Os direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Acordo não poderão ser cedidos por qualquer dos Acionistas, exceto nas hipóteses aqui expressamente previstas ou mediante prévia anuência por escrito dos demais Acionistas.

6 VIGÊNCIA

- 6.1 Prazo.** Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura ("**Data de Eficácia**"), permanecendo válido para cada um dos Acionistas até a respectiva data na qual cada um deles deixar de ser, direta ou indiretamente, Acionista da Companhia, sendo certo que as obrigações de não concorrência assumidas pelos Acionistas Minoritários no Capítulo 3 deverão permanecer em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que deixarem de ser Acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia, nos termos da Cláusula 3.1.

7 ARBITRAGEM

- 7.1 Cláusula Compromissória.** Todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas ou decorrentes do presente Acordo, inclusive quanto a sua existência, validade e eficácia, interpretação, execução, rescisão e/ou violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, envolvendo quaisquer das Partes e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à Arbitragem.

- 7.2 Câmara Responsável.** A arbitragem será regida de acordo com as regras ("**Regulamento de Arbitragem**") da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F-BOVESPA ("**CAM**"), bem como a Lei nº 9.307/96, ficando a CAM responsável pela administração do procedimento arbitral.
- 7.3 Notificação para Início da Arbitragem.** Caso surja eventual controvérsia entre os Acionistas ou entre eles e a Companhia, qualquer deles poderá notificar os demais envolvidos na controvérsia, reconhecendo a existência desta e iniciando as negociações para sua solução. Caso a controvérsia não seja sanada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, deverá ser submetida à arbitragem, observados os termos desta Cláusula 7.
- 7.4 Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será composto por 3 (três) árbitros, devendo um ser indicado pelo(s) requerente(s), o outro, pelo(s) requerido(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será indicado conjuntamente pelos dois árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, nos termos e prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso a disputa envolva três ou mais partes que não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da última notificação do CAM nesse sentido. Caso as partes da arbitragem não entrem em consenso quanto à indicação conjunta dos árbitros, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo presidente do CAM, na forma do Regulamento de Arbitragem.
- 7.5 Sede e Idioma da Arbitragem.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português.
- 7.6 Melhores Esforços.** Os Acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.
- 7.7 Sentença Arbitral.** A sentença arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as Partes e a Companhia, e seus sucessores a qualquer título.
- 7.8 Consolidação.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o presidente da CAM será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.
- 7.9 Medidas de Urgência.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas de urgência somente ao Poder Judiciário, ficando desde já excluída, expressamente, a possibilidade de utilização do Árbitro de Apoio prevista no item 5.1 do Regulamento de Arbitragem. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes e pela Companhia. Para tanto, os Acionistas e a Companhia, desde já, elegem o Foro Central da Comarca da São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as



medidas de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário

7.10 Confidencialidade. As Partes concordam que a arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados às alegações das partes, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral deverão ser mantidos em sigilo, e somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer parte necessária à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se: (i) a divulgação for exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa; ou (ii) essas informações tiverem se tornado públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes da arbitragem; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes ou a Companhia recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada ao dever de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

7.11 Custas. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CAM ou pelo Tribunal Arbitral.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Prevalência do Acordo. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia prevalecerão as disposições deste Acordo.

8.2 Acordo Integral. Este Acordo constitui único e integral acordo entre os Acionistas, decorrente das negociações neste ato efetivadas. Os Acionistas concordam que o presente Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente mantidas e suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos de qualquer espécie trocados ou assinados entre os Acionistas.

8.3 Tolerância e Renúncia. A tolerância, por um dos Acionistas, à infração das Cláusulas e disposições contidas no presente Acordo, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Acordo, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

8.4 Independências das Disposições. Na hipótese de qualquer das Cláusulas deste Acordo vir a ser declarada nula, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições do presente Acordo, os quais continuarão vigorando entre os Acionistas, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.

8.5 Notificações. Todas as notificações, comunicações e todos os avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo e do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de *e-mail*, de *fac símile* e/ou carta registrada com aviso de recebimento (salvo se o contexto expressamente exija notificação através de cartório de títulos e documentos), conforme segue:

(i) aos FIPs Pátria:

At. Pátria Investimentos S.A. - Sr. Daniel Rizardi Sorrentino
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar
Jardim Paulistano - São Paulo, SP
CEP 01451-000

E-mail: daniel.sorrentino@patriainvestimentos.com.br
Fax: (11) 3039-9001

(ii) ao Acionista Sérgio Tufik:

At. Sr. Sérgio Tufik
Rua Professor Francisco Castro, 37
Vila Mariana - São Paulo, SP
CEP 04020-050
Telefone: 55 (11) 5088-1050
Fax: 55 (11) 5088-1050
E-mail: sergio.tufik@afip.com.br

(iii) ao Acionista Roberto:

At. Sr. Roberto Kalil Issa
Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 90, Torre II
Jardim Panorama - São Paulo, SP
CEP 05679-010
Telefone: 55 (11) 5088-1050
Fax: 55 (11) 5088-1050
E-mail: roberto.kalil@cdb.com.br

(iv) À Acionista Alexia:

At. Sra. Alexia Moura Abuhid Lopes
Rua Antônio de Albuquerque, nº 1.185, apartamento 601 – bloco B
Lourdes – Belo Horizonte – MG
CEP 30112-001
E-mail: lopesbr@terra.com.br

(v) Ao Acionista Lênio:

At. Sr. Lênio Lúcio Gavio Silva
Rua Professor Moraes, nº 476, apartamento 1603
Funcionários – Belo Horizonte – MG
CEP 30150-370
E-mail: leniogavio@axialmg.com.br

(vi) Ao acionista Leonardo:

At. Sr. Leonardo Lopes de Macedo
Rua Vicente Adão Botti, nº 185, apartamento 802
Bom Pastor – Juiz de Fora - MG
CEP 36021-550
E-mail: leomacedojf@yahoo.com.br

(vii) Ao Acionista Diego

At. Sr. Diego Demolinari Pires
Rua Oscar Vidal, nº 478, apartamento 90L6
Centro – Juiz de Fora - MG
CEP 36016-290
E-mail: diegodemolinari@yahoo.com.br

- (viii) À Acionista Flávia:
At. Sra. Flávia de Sá Jannotti
Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.582
Centro – Juiz de Fora - MG
CEP 36010-011
E-mail: flavia@cedimagem.com.br
- (ix) Ao Acionista Ricardo:
At. Sr. Ricardo Oliveira Falcão
Rua Condelaç Chaves de Andrade, nº 181
Urbanova - São José dos Campos - SP
CEP 12244-000
E-mail: ricardo.plani@gmail.com
- (x) Ao Acionista Yves:
At. Sr. Yves Guilherme do Valle Simão
Rua Nassau, nº 203, apartamento 401
Vila Rubi - São José dos Campos - SP
CEP 12245-591
E-mail: yves@plani.com.br
- (xi) Ao Acionista Fernando Ennes:
At. Sr. Fernando Peixoto Ennes
Rua Euclides da Cunha, nº 349, apartamento 902
Jardim dos Estados – Campo Grande - MS
CEP 79022-210
E-mail: fernandoennes@diimagem.com.br
- (xii) Ao Acionista Maurício:
At. Sr. Maurício Scannapieco
Rua Antônio Maria Coelho, nº 2.861, apartamento 901
Jardim dos Estados – Campo Grande - MS
CEP 79022-210
E-mail: mauscan@gmail.com
- (xiii) À Acionista Rogéria:
At. Sra. Rogéria Nobre Rodrigues
Rua Primavera, nº 112, apartamento 1.401
Santo Antonio – Belo Horizonte - MG
CEP 30330-260
E-mail: rnobre@terra.com.br
- (xiv) Ao Acionista José Martins:
At. Sr. José Carlos Tadeu Martins
Rua Padre Severino, nº 174, apartamento 1500
São Pedro – Belo Horizonte - MG

CEP 30330-150
E-mail: jsecmartins@hotmail.com

- (xv) Ao Acionista Marcelo Garcia:
At. Sr. Marcelo de Mattos Garcia
Rua Alvarenga Peixoto, nº 876, apartamento 601
Lourdes – Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
E-mail: marcelomgarcia@superig.com.br
- (xvi) Ao Acionista Eron:
At. Sr. Eron Godinho Siqueira
Rua Herval, nº 266, apartamento 1201
Serra – Belo Horizonte - MG
CEP 30240-010
E-mail: eron@uol.com.br
- (xvii) Ao Acionista Aníbal:
At. Sr. Aníbal De Castro Gilberto Júnior
Rua Américo Scott, nº 53, ap. 1.901
Serra – Belo Horizonte - MG
CEP 30220-30
E-mail: anibalgilbertojr@yahoo.com.br
- (xviii) Ao Acionista Sakamoto:
At. Sr. Marcelo Sakamoto
Rua Sete de Setembro, nº 1.392, apartamento 901
Centro – Campo Grande - MS
CEP 79002-130
E-mail: marcelosakamoto@uol.com.br
- (xix) Ao Acionista Alan:
At. Sr. Alan Rodrigues Cavalcante
Rua Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 805, apto. 1.502
Umarizal – Belém - PA
CEP 66055-240
E-mail: alancavalcante@somdiagnosticos.com.br
- (xx) Ao Acionista Rafael:
At. Sr. Rafael Burgomeister Lourenço
Rua José Teixeira, nº 508 (fundos) e 509
Santa Lúcia – Vitória - ES
CEP 29056-035
E-mail: rafaburgo@hotmail.com
- (xxi) Ao Acionista Lucas:
At. Sr. Lucas Cazer Simionatto
Rua Santos Dumont, nº 255

Cordeirópolis - SP
CEP 13490-000
E-mail: dr.lucas.simionato@gmail.com

(xxii) Ao Acionista Tibana:

At. Sr. Luis Antonio Tobaru Tibana
Rua Doutor Barcelar, nº 719, apartamento 123
Vila Clementino – São Paulo - SP
CEP 04026-001
E-mail: luistibana@yahoo.com.br

(xxiii) Ao Acionista Alberto:

At. Sr. Alberto Peters Bambirra
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 122, apartamento 131
Itaim Bibi – São Paulo - SP
CEP 04543-120
E-mail: albambirra@yahoo.com.br

(xxiv) Ao Acionista Edson:

At. Sr. Edson Sato
Rua Sousa Ramos, nº 320, apartamento 184
Vila Mariana – São Paulo - SP
CEP 04.120-080
E-mail: sato1974@gmail.com

(xxv) Ao Acionista Fábio:

At. Sr. Fábio Eduardo da Silva
Rua Peixoto Gomide, nº 502, apartamento 74-A
Cerqueira César – São Paulo - SP
CEP 01409-000
E-mail: fabioefs@gmail.com

(xxvi) Ao Acionista Fernando Fachini:

At. Sr. Fernando Carlos Fachini
Rua Dr. Diogo de Faria, nº 917, apartamento 21
Vila Clementina – São Paulo - SP
CEP 04037-003
E-mail: fachini.radiologia.sp@gmail.com

(xxvii) Ao Acionista Jorge:

At. Sr. Jorge Gustavo Cardoso Pedroso
Rua Martiniano de Carvalho, nº 1.049, apartamento 222
Bela Vista – São Paulo - SP
CEP 01.321-001
E-mail: jgcpedroso@gmail.com



(xxviii) Ao Acionista José Eduardo:

At. Sr. José Eduardo Beriao Cabral
Rua Barão do Triunfo, nº 277, apartamento 31
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
CEP 04602-000
E-mail: joseeduardocabral@gmail.com

(xxix) Ao Acionista Leandro:

At. Sr. Leandro Tavares Lucato
Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 372, apartamento 101 – Bloco E
Tatuapé – São Paulo - SP
CEP 03312-052
E-mail: ltlucato@gmail.com

(xxx) Ao Acionista Leonardo Gutierrez:

At. Sr. Leonardo Guilhermino Gutierrez
Rua Borges de Barros, nº 282, apartamento 112
Sumarezinho – São Paulo - SP
CEP 05441-050
E-mail: leoguilhermino@gmail.com

(xxxi) Ao Acionista Marcio:

At. Sr. Marcio Sarmiento
Rua Hermano Ribeiro da Silva, nº 55, apartamento 21
Vila Mariana – São Paulo - SP
CEP 04008-080
E-mail: mmsarmiento@hotmail.com

(xxxii) Ao Acionista Moacir:

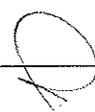
At. Sr. Moacir Moreno Junior
Rua Doutor Diogo de Faria, nº 917, apartamento 73
Vila Clementino – São Paulo - SP
CEP 04037-003
E-mail: moacirmju@uol.com.br

(xxxiii) Ao Acionista Rodrigo:

At. Sr. Rodrigo Luiz Nonatto Borgonovi
Rua IQUITOS, nº 284
Vila Madalena – São Paulo - SP
CEP 05444-020
E-mail: rodrigoborgonovi@yahoo.com.br

(xxxiv) Ao Acionista Sidnei

At. Sr. Sidnei Seixas Forni
Rua Alameda Haiti, nº 271
Alphaville 2 – Barueri - SP



CEP 06.470-120
E-mail: sidneiforni@terra.com.br

(xxxv) Ao Acionista Yoon:

At. Sr. Yoon Seung Chang
Rua Fábria, nº 138, apartamento 143 – Bloco C
Vila Romana – São Paulo - SP
CEP 05051-030
E-mail: yoon.chang@cdb.com.br

(xxxvi) à Companhia

At. Srs. Fernando Terni e Simone A Silva Pinto
Rua Marselhesa, 500 – 7º andar
Vila Mariana - São Paulo, SP
CEP 04020-060
E-mail: fernando.terni@alliar.com / simone.silva@alliar.com

8.5.1 Os Acionistas obrigam-se a comunicar qualquer alteração dos dados relativos a sua razão social, endereço ou representantes legais, por escrito, na forma prevista na Cláusula anterior, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.

8.6 Interveniência da Companhia. A Companhia assina este Acordo para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a registrá-lo em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o disposto na Cláusula 8 supra, bem como assim cumpri-lo e zelar pelo seu fiel cumprimento.

8.7 Alterações ao Acordo. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se através de aditivo por escrito e assinado por todos os Acionistas.

8.8 Regras de Interpretação. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (a) os tópicos e títulos deste Acordo servem apenas como referência e não deverão restringir ou afetar o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens a que se referem;
- (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras similares deverão ser interpretadas como se acompanhassem a frase “para propósito meramente ilustrativo, e sem limitação”;
- (c) sempre que necessário pelo contexto, os termos definidos neste Acordo deverão se aplicar na sua forma singular ou plural, masculina ou feminina e vice e versa;
- (d) todas as referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem suas alterações, substituições e consolidações, bem como seus respectivos suplementos, salvo se disposto diversamente;
- (e) salvo se disposto diversamente neste Acordo, as referências a itens ou anexos se aplicam aos itens e anexos deste Acordo; e
- (f) a linguagem deste Acordo deverá ser interpretada, em todos os casos, simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma que seja mais favorável ou desfavorável para qualquer dos Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

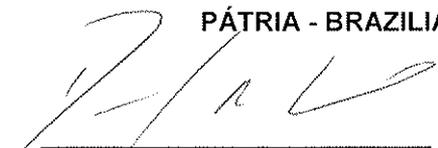
São Paulo, 30 de setembro de 2016.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

l

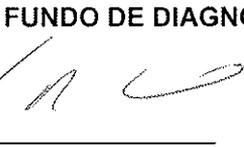


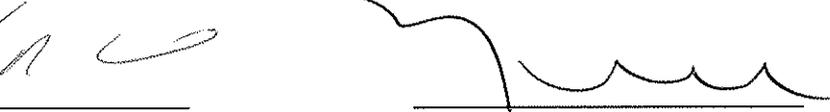
PÁTRIA - BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND III – FIP

Por: 
Cargo:

Por: 
Cargo: **SÓCIO-DIRETOR**

FUNDO DE DIAGNÓSTICOS PARA O BRASIL – FIP

Por: 
Cargo:

Por: 
Cargo:

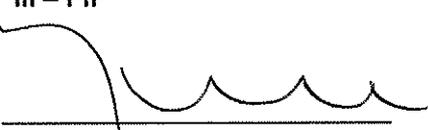
PÁTRIA ECONOMIA REAL – FIP

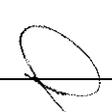
Por: 
Cargo:

Por: 
Cargo:

BRASIL PRIVATE EQUITY III – FIP

Por:
Cargo:

Por: 
Cargo:

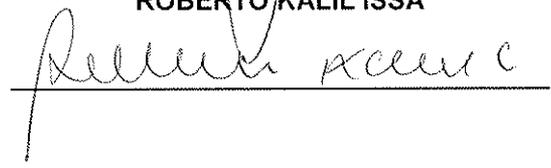


[Página de assinaturas 2/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 30 de setembro de 2016.]

SÉRGIO TUFIK



ROBERTO KALIL ISSA



[Página de assinaturas 3/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

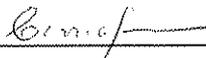
ALEXIA MOURA ABUHID LOPES

Alexia Moura Abuhid Lopes



[Página de assinaturas 4/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

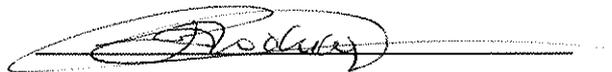
LÊNIO LÚCIO GAVIO SILVA





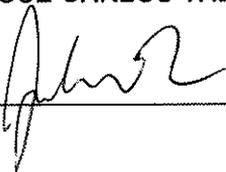
[Página de assinaturas 5/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

ROGÉRIA NOBRE RODRIGUES

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogéria Nobre Rodrigues', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.A small, handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'R', is located at the bottom right of the page, positioned above a horizontal line.

[Página de assinaturas 6/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

JOSÉ CARLOS TADEU MARTINS





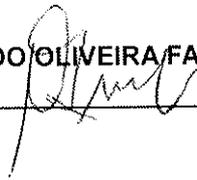
[Página de assinaturas 7/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

MARCELO DE MATTOS GARCIA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. de Mattos Garcia', written over a horizontal line.

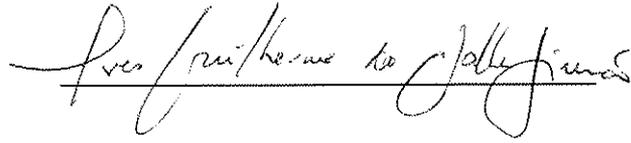
[Página de assinaturas 8/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 30 de setembro de 2016.]

RICARDO OLIVEIRA FALCÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo', is written over a horizontal line. The signature is stylized and partially overlaps the text 'RICARDO OLIVEIRA FALCÃO' which is printed above it.A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'R' or similar shape, is written at the bottom right of the page, positioned above a horizontal line.

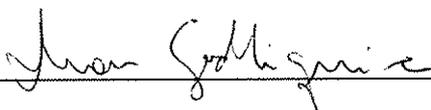
[Página de assinaturas 9/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 30 de setembro de 2016.]

YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, that reads "Yves Guilherme do Valle Simão". The signature is positioned above a horizontal line.A small, stylized handwritten mark or signature located at the bottom right of the page, below a horizontal line.

[Página de assinaturas 10/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

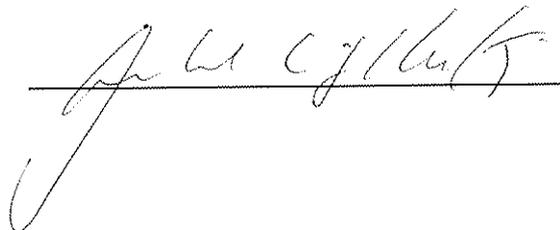
ERON GODINHO SIQUEIRA





[Página de assinaturas 11/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

ANÍBAL DE CASTRO GILBERTO JÚNIOR

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Aníbal de Castro Gilberto Júnior'.A small, stylized handwritten mark or signature located at the bottom right of the page, below a horizontal line.

[Página de assinaturas 12/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 26 de setembro de 2016.]

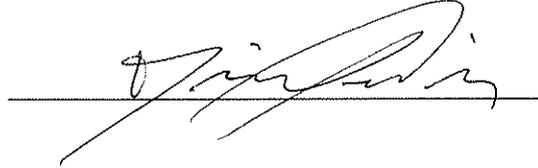
LEONARDO LOPES DE MACEDO

Leonardo Lopes de Macedo

D

[Página de assinaturas 13/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

DIEGO DEMOLINARI PIRES

A handwritten signature in black ink, written over a solid horizontal line. The signature is stylized and appears to read 'Diego Demolinari Pires'.A small, handwritten mark or signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of a few loops and a tail, resembling a stylized letter or a mark.

[Página de assinaturas 14/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 26 de setembro de 2016.]

FLÁVIA DE SÁ JANNOTTI

Flávia de Sá Jannotti

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R' or similar character, positioned at the bottom right of the page.

[Página de assinaturas 15/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

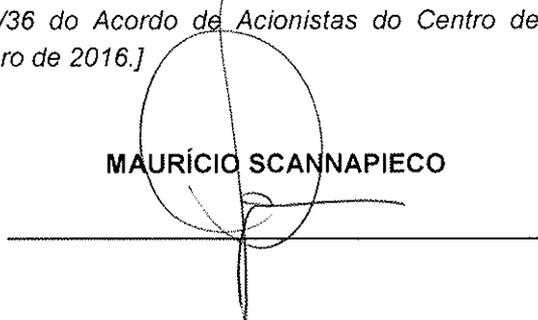
FERNANDO PEIXOTO ENNES

Fernando Peixoto Ennes

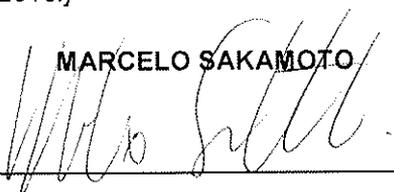
[Handwritten mark]

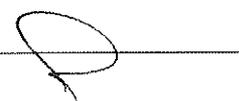
[Página de assinaturas 16/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

MAURÍCIO SCANNAPIECO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' and 'S' intertwined, with a horizontal line extending to the right and a vertical line extending downwards from the center.A small, handwritten mark or signature in black ink, resembling a stylized 'D' or a similar character, located at the bottom right of the page.

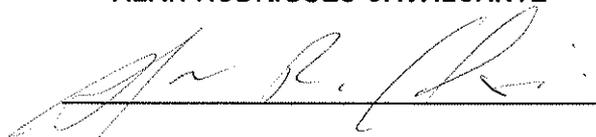
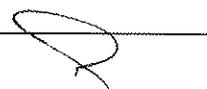
[Página de assinaturas 17/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

MARCELO SAKAMOTO


_____ 

[Página de assinaturas 18/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 26 de setembro de 2016.]

ALAN RODRIGUES CAVALCANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alan R. Cavalcante', is written over a horizontal line.A small, stylized handwritten mark or signature in black ink, possibly a letter 'A', is located at the bottom right of the page, positioned above a horizontal line.

[Página de assinaturas 19/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

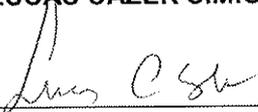
RAFAEL BURGOMEISTER LOURENÇO





[Página de assinaturas 20/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

LUCAS CAZER SIMIONATTO





[Página de assinaturas 21/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

LUÍS ANTÔNIO TOBARU TIBANA





[Página de assinaturas 22/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

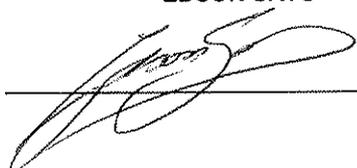
ALBERTO PETERS BAMBIRRA





[Página de assinaturas 23/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

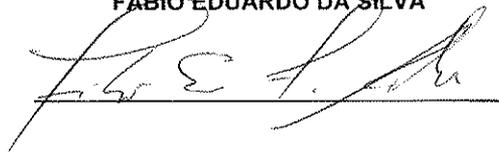
EDSON SATO





[Página de assinaturas 24/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

FÁBIO EDUARDO DA SILVA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Eduardo da Silva', is written over a horizontal line.A small, stylized handwritten mark or signature in black ink, possibly a monogram or initials, is located in the bottom right corner of the page.

[Página de assinaturas 25/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

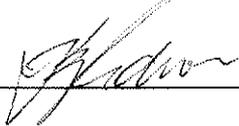
FERNANDO CARLOS FACHINI





[Página de assinaturas 26/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

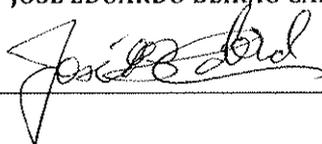
JORGE GUSTAVO CARDOSO PEDROSO





[Página de assinaturas 27/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de setembro de 2016.]

JOSÉ EDUARDO BEIRÃO CABRAL





[Página de assinaturas 28/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

LEANDRO TAVARES LUCATO

Leandro Tavares Lucato

OK

[Página de assinaturas 29/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

LEONARDO GUILHERMINO GUTIERREZ





[Página de assinaturas 30/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

MARCIO SARMENTO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcio de Souza Sarmiento", written over a horizontal line.

[Página de assinaturas 31/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 30 de setembro de 2016.]

MOACIR MORENO JUNIOR



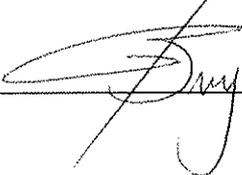
A handwritten signature in cursive script, reading "Moacir Moreno Junior", is written over a horizontal line.



A small, stylized handwritten mark or signature located at the bottom right corner of the page.

[Página de assinaturas 32/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 30 de setembro de 2016.]

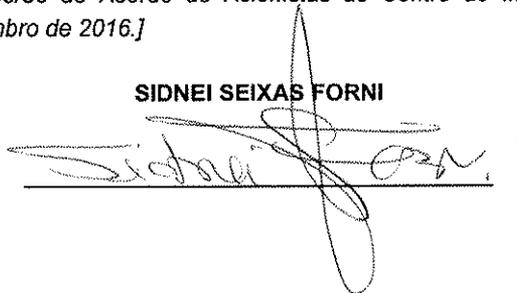
RODRIGO LUIZ NONATTO BORGONOV





[Página de assinaturas 33/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

SIDNEI SEIXAS FORNI

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sidnei Seixas Forni', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.A handwritten mark or signature in black ink, possibly a stylized 'R' or a similar character, is located in the bottom right corner of the page.

[Página de assinaturas 34/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
celebrado em 30 de setembro de 2016.]

YOON SEUNG CHANG





[Página de assinaturas 35/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 30 de setembro de 2016.]

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

[Página de assinaturas 36/36 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 30 de setembro de 2016.]

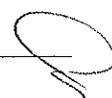
Testemunhas:



RG: 7747203-2
CPF/MF: 001222348-47



2. _____
RG: Thabata Luchessi Macedo
CPF/MF: RG: 23.760.765-7 SSP/SP
CPF: 275.269.428-82



ANEXO I

ao

Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A.

celebrado em 30 de setembro de 2016

AÇÕES DETIDAS PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Acionista	Quantidade de Ações
Alexia Moura Abuhid Lopes	9.916
Lênio Lúcio Gavio Silva	19.833
Leonardo Lopes de Macedo	405
Diego Demolinari Pires	19.833
Flávia de Sá Jannotti	5.103
Ricardo Oliveira Falcão	11.352
Yves Guilherme do Valle Simão	15.206
Fernando Peixoto Ennes	19.833
Maurício Scannapieco	10.157
Rogéria Nobre Rodrigues	19.185
José Carlos Tadeu Martins	9.627
Marcelo de Mattos Garcia	4.813
Eron Godinho Siqueira	17.960
Aníbal de Castro Gilberto Júnior	9.627
Marcelo Sakamoto	9.627
Alan Rodrigues Cavalcante	13.793
Rafael Burgomeister Lourenço	9.627
Lucas Cazer Simionatto	9.627
Luís Antônio Tobaru Tibana	9.627
Alberto Peters Bampirra	4.166
Edson Sato	4.166
Fábio Eduardo da Silva	8.333
Fernando Carlos Fachini	8.333
Jorge Gustavo Cardoso Pedrosa	4.166
José Eduardo Berião Cabral	8.333
Leandro Tavares Lucato	8.333
Leonardo Guilhermino Gutierrez	4.166
Marcio Sarmento	4.166
Moacir Moreno Junior	4.166
Rodrigo Luiz Nonatto Borgonovi	8.333
Sidnei Seixas Forni	8.333
Yoon Seung Chang	8.333